



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Níola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rafael Thompson de Farias

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Cássio da Condição Coelho (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rogério Lopes Brandi

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
João de Melo Carrilho

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

*SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Andre Luiz Nahass

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Jose Ricardo Ferreira de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alex Sandro Pedrosa Grillo

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Saraiva

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Alessandro Pitombeira Carraçena

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Sávio Luis Ferreira Neves Filho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patrique Welber Atela de Faria

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Luanna Santos Cariri

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Níola Moreira Miccione (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogério Martins Pires Amorin

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE
Gelby Luis Justo Lima

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1

ORGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	4
Gabinete do Governador.....	1
Governo.....	1
Planejamento e Gestão.....	7
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	9
Infraestrutura e Obras.....	10
Polícia Militar.....	10
Polícia Civil.....	11
Administração Penitenciária.....	12
Defesa Civil.....	13
Saúde.....	13
Educação.....	19
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22
Transportes.....	25
Ambiente e Sustentabilidade.....	25
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	25
Cultura e Economia Criativa.....	26
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	33
Esporte e Lazer.....	34
Turismo.....	34
Cidades.....	34
Controladoria Geral do Estado.....	35
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	35
Trabalho e Renda.....	35
Envelhecimento Saudável.....	35
Assistência à Vítima.....	35
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	35
Justiça.....	35
Defesa do Consumidor.....	35
Ação Comunitária e Juventude.....	35
Procuradoria Geral do Estado.....	35

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 36

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 36

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9724 DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO APLICATIVO MARIA DA PENHA VIRTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, Campanha de Divulgação do Aplicativo Maria da Penha Virtual, como forma de divulgar a nova ferramenta para que a mulher vítima de violência doméstica e familiar possa realizar o pedido de medida protetiva de urgência, sem que ela precise se deslocar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - O aplicativo Maria da Penha Virtual é um web app, desenvolvido pelo Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da UFRJ (CEDITEC), uma página que se comporta como um aplicativo que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link, sem ocupar espaço na memória do aparelho e que mantém a segurança da vítima da violência doméstica e familiar.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover ações necessárias a fim de divulgar o Aplicativo Maria da Penha Virtual.

§ 1º - Por meio de distribuição de cartazes informativos de modo físico e de acordo com o modelo disponibilizado pelo site do TJ-RJ (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual/material-de-divulgacao>).

§ 2º - Por meio de suas redes sociais, informando sobre o Maria da Penha Virtual indicando os caminhos para acessar seus serviços;

§ 3º - Dando prioridade na divulgação junto às repartições públicas, universidades e rede de saúde e educação estaduais, bem como outros setores que atendam mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - O Poder Executivo disponibilizará link em seu sítio eletrônico oficial para o acesso ao Aplicativo Maria da Penha Virtual.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5605/2022
Autoria da Deputada: Zeidan.

Id: 2402000

LEI Nº 9725 DE 21 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 9.173, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente Art. 3º-A à Lei nº 9.173, de 06 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A obtenção do "Selo Empresa Amiga da Mulher" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela empresa interessada, mediante apresentação dos documentos previstos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A certificação será requerida, anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, e concedida no mês de maio, em dia a ser definido pelo Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 3528/2021
Autoria da Deputada: Tia Ju.

Id: 2402001

LEI Nº 9726 DE 21 DE JUNHO DE 2022

DECLARA O MOVIMENTO "JOVEM GUARDA" COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado, como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro, o movimento conhecido como "Jovem Guarda", que influenciou profundamente o cenário artístico e musical brasileiro e fluminense, por ocasião dos 57 (cinquenta e sete) anos do seu surgimento, a serem completados no ano de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1780-A/2019
Autoria da Deputada: Martha Rocha.

Id: 2402002

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-150001/011257/2021,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido a **MARCOS MENDES SALLES**, pelo Decreto de 05 de julho de 2021, publicado no D.O. de 06.07.2021, para, na qualidade de re-

presentante da Secretaria de Estado da Casa Civil, integrar o Conselho Consultivo da Rádio Roquette-Pinto, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

2) **DESIGNAR CASSIO NOGUEIRA DE CASTRO**, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, integrar o Conselho Consultivo da Rádio Roquette-Pinto, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em substituição a Marcos Mendes Salles, designado pelo Decreto de 05 de julho de 2021, publicado no D.O. de 06.07.2021.

Id: 2401836

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-E-03/016/2045/2018,

DECRETA a DEMISSÃO de CAMILLA SILVA BARROSO, Identidade Funcional nº 50075306, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, matrícula 3051736-1, vínculo 2, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº. 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº. 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº E-03/010/000928/2014:

DECRETA a DEMISSÃO de JOSÉ GERALDO COSTA, professor docente I, Nível C, Referência 4, com identidade funcional nº 43848478, Matrícula nº 9621657, com base no artigo 52, inciso I, do Decreto-Lei nº. 220/75, por transgressão aos incisos V e VI do artigo 39 do do Decreto-Lei nº. 220/75, conforme apurado no processo administrativo disciplinar supra referido.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-E-12/091/934/2014:

DECRETA a DEMISSÃO de JULIO CESAR MELO DE FARIA JUNIOR, Identidade Funcional nº 44124163, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 4306-7, Vínculo 3, com base no artigo 52, Inciso IX do Decreto-Lei nº 220/75, em razão de conduta enquadrada nos artigos 39, Incisos V, VI, VII; art. 40, Inciso VII do Decreto-Lei nº 220/75, adotando como fundamento os termos do Relatório da Comissão Processante de fls. 610/619.

Id: 2402078

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 01 de junho 2022, o Assessor símbolo DAS-7, **LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS PINTO**, ID. Funcional nº 5131481-9, para sem prejuízo de suas atribuições, responder nas eventuais faltas e impedimentos da titular, **ALEXANDRA VAIMBERG**, ID Funcional nº 5119946-7, pela Assessoria Jurídica, do Gabinete da Presidência da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210123/000170/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 15 de junho de 2022, **ALCINO NOGUEIRA DA GAMA NETO**, ID FUNCIONAL Nº